

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em conformidade com o disposto no artº 38º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação ou subdelegação de competências do Presidente e Vereadores nos dirigentes, **SUBDELEGO** na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, **Engª Isabel Maria da Cruz Trindade**, as seguintes competências que me haviam sido delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho, da presente data:

A - As previstas no nº 3, artigo 38º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 – Alínea c): “Autorizar o registo de inscrição de técnicos”;
- 2 – Alínea d): “Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra”;
- 3 – Alínea e): “Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos”;
- 4 – Alínea g): “Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais”;
- 5 – Alínea i): “Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados”;
- 6 – Alínea m): “Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante”.

B - As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

- 1 – Nº 2, do artigo 8º - Direção da instrução do procedimento de controlo prévio;
- 2 – Nº 1, do artigo 11º, ex vi nº 10, do artigo 11º:
“ (...) decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma”;
- 3 – Nº 2, do artigo 11º, ex vi nº 10, do artigo 11º:
“No prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, (...) profere despacho:
 - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - c) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no nº 6 do artigo 4º.”

4 – Artigo 75º:

“ (...) emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, podendo delegar esta competência nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.”

C - As previstas no nº 2, do artigo 58º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

“No caso de caducidade dos títulos ou arquivamento do processo, poderá (...), a requerimento do interessado, recuperar todas as peças processuais, que se mostrem válidas e adequadas, para efeitos de novo procedimento, aplicando-se as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.”

Considerando ainda o disposto no artigo 44º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como o estipulado no artigo 16º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, **SUBDELEGO** na referida dirigente as seguintes competências:

- a) Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da divisão e ao exercício das competências delegadas e subdelegadas;
- b) Convidar os requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidade ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- c) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- d) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Dever-se-á dar cumprimento ao disposto nos artigos 47º, nº 2, e 159º, do CPA (publicação).

Vagos, 21 de outubro de 2021.

A Vereadora com competências delegadas e subdelegadas,



(Sara Raquel Rodrigues Caladé, Eng^ª)